



Lei nº 2.781, de 22 de Outubro de 2013

“Dispõe sobre instalação de hidrantes de combate a incêndio no Município de Mariana”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) autorizado a instalar hidrantes de combate a incêndio no Município de Mariana.

Art. 2º. Os hidrantes deverão ser instalados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 3º. Os hidrantes serão vistoriados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, na forma da Lei.

Art. 4º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) deverá proceder à manutenção dos hidrantes, zelando pela sua conservação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de outubro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal